DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 18
Ratificação 18
Outros Atos 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/135/2025
Município de Pontal/SP

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL/SP E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO ELEITORAL DA .135ª ZONA ELEITORAL - SERTÃOZINHO, VISANDO O CADASTRAMENTO DE ENTIDADE PARCEIRA APTA A PRESTAR APOIO À POPULAÇÃO NO ACESSO AOS SERVIÇOS DIGITAIS OFERTADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL PAULISTA.

O MUNICÍPIO de PONTAL/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 45.352.267/0001-86 neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Neves Silva, devidamente autorizado pelos poderes que lhe são conferidos, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo(a) Juiz(a) de Direito Titular da 135ª Zona Eleitoral, Senhor RODRIGO RISSI FERNANDES, localizada na Rua Elpídio Gomes, 1284 – Centro –

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sertãozinho/SP, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL,

CONSIDERANDO o valor institucional da responsabilidade social e o Plano Estratégico Institucional 2021-2026 do TRE-SP, aprovado pela Resolução TRE-SP n. 546, de 15 de junho de 2021, o qual contempla o macrodesafio **Garantia dos Direitos Fundamentais**, visando assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos, bem como o macrodesafio **Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade**, que abrange, dentre outros aspectos, a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.667, de 13 de dezembro de 2021, que dispôs sobre a retomada do atendimento presencial, a partir de 7 de janeiro de 2022, para a realização de todas as operações do Cadastro Eleitoral, sem a coleta de dados biométricos de eleitoras e eleitores;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes para a prestação dos serviços eleitorais, dentre as quais, a conformidade do tratamento dos dados aos princípios e regras previstos na Lei Geral de Proteção dos Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018); a preservação e facilitação do exercício da cidadania por pessoas ainda não alcançadas pela inclusão digital; e a expansão dos serviços eleitorais com vistas ao adequado atendimento a pessoas com deficiência e grupos socialmente vulneráveis e minorizados;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO a necessidade de as organizações públicas promoverem ações em prol do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidades – ONU, em especial do ODS 10 Redução das Desigualdades e do ODS 16 – Paz, Justiça e instituições eficazes,

RESOLVEM celebrar o presente acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente acordo tem por objeto o cadastramento da entidade parceira, nas cidades que não possuam unidades físicas da Justiça Eleitoral paulista, apta a prestar auxílio aos cidadãos e cidadãs locais no preenchimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), em caráter prévio, pela própria pessoa interessada, mediante utilização de serviço disponibilizado no sítio do Tribunal Superior Eleitoral na internet para essa finalidade ("Título Net" ou sistema que venha a substituí-lo), bem como a prestar informações à população local sobre como acessar de forma online os serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral.

1.1. A prestação de informações sobre os serviços abrangidos por este acordo compreende:

a) Orientações sobre a utilização do sistema Título-Net para emissão do título eleitoral (alistamento, revisão e transferência de domicílio)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Serviço de emissão de certidões eleitorais de quitação, crimes e partidárias
c) Acessibilidade (obtenção de informações sobre o voto acessível)
d) Justificativa eleitoral (regularização de ausência às urnas)
e) Multas - eleitor em débito (obtenção de guia de multa pela internet)
f) Mesários (informações de folgas, declaração de trabalhos e vale-alimentação)
g) Título e local de votação (consulta a endereço do local de votação)
h) Consulta de informações sobre Cancelamento de título
i) Orientações sobre o aplicativo e-Título, para acesso à via digital do título de eleitor, válida em todo o território nacional.
j) Orientações sobre a utilização do Sistema Justifica, para encaminhamento de justificativa eleitoral, após as eleições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Compete à **Prefeitura:**

2.1.1 Disponibilizar, preferencialmente em local que tenha dentre suas atribuições precípuas a prestação de serviços gratuitos de emissão de documentos para a população e/ou cujos serviços sejam voltados ao atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e excluídos(as) digitais, espaços públicos onde cidadãos e cidadãs possam dispor da infraestrutura mínima prevista no Anexo I, para acessar os serviços digitais da Justiça Eleitoral;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de informática, aplicativos e linhas de comunicação (links), necessários à regular prestação dos serviços;

2.1.3 Disponibilizar colaborador(a) [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a) ou terceirizado(a)] apto a prestar informações à população sobre a obtenção dos serviços eleitorais de forma online, incluindo forma de acesso, documentos necessários e prazos.

2.1.3.1 O(A) colaborador(a) disponibilizado(a) pela entidade [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a), terceirizado(a)] deverá atender aos seguintes requisitos:

a) possuir noções básicas de Informática;
b) não ser filiado(a) a partido político;
c) atuar sempre de forma respeitosa, utilizando-se de linguagem não discriminatória e acessível à pessoa que está sendo atendida.

2.1.3.2 O(A) colaborador(a) designado(a) pela entidade parceira não será equiparado(a), para nenhum fim, a servidor(a) da Justiça Eleitoral, devendo a entidade parceira responsabilizar-se, de modo exclusivo:

a) pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus colaboradores causarem a terceiros ou ao TRE-SP;

2.1.4 Informar aos(às) colaboradores(as) disponibilizados(as) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme Termo de Confidencialidade constante do ANEXO II;

2.1.5 Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste acordo;

2.1.6 Indicar um(a) responsável para atuar como seu(sua) representante perante o TRE-SP, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional;

2.2 Compete à **Justiça Eleitoral**

2.2.1 Realizar ação de treinamento específica para preparar o(s) a(s) colaborador(a)(es)(as) encarregado(a)(s) pela entidade parceira de prestar orientações à população sobre como ter acesso de forma online aos serviços eleitorais, bem como quanto ao correto preenchimento do formulário Título Net (sistema que permite a solicitação de alistamento eleitoral, transferência de domicílio ou revisão de dados do título sem a necessidade de comparecimento posterior ao cartório eleitoral) e a auxiliar, se necessário, os cidadãos e cidadãs no cadastramento de seus dados;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.2 Prestar as informações relativas à execução dos serviços, como datas de início das atividades, suspensão por conta de fechamento do cadastro eleitoral, da realização das eleições bem como demais esclarecimentos e fornecimento de dados solicitados pela Prefeitura/entidade parceira para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

2.2.2.1 Não haverá compartilhamento com a Prefeitura/entidade parceira de dados pessoais constantes do cadastro da Justiça Eleitoral para a execução do presente Acordo.

2.2.3 Promover ações de divulgação do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

3.1 O processamento dos dados dos cidadãos e cidadãs no Cadastro Eleitoral e as informações resultantes de sua atualização serão administrados e utilizados, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral, ficando vedado:

a) o compartilhamento de dados dos eleitores e eleitoras com a entidade parceira;

b) o uso, pela entidade parceira, de quaisquer dados ou informações a que tenha acesso em decorrência da execução deste acordo para fins diversos do previsto no presente termo;

c) o armazenamento de quaisquer arquivos de imagens (exemplo foto, etc) e documentos digitalizados (a exemplo do RG, Título de eleitor, passaporte, carteira de trabalho, comprovante de residência, etc) cujo upload em microcomputadores e/ou notebooks da entidade parceira tenha sido necessário para instrução do requerimento de qualquer um dos serviços da Justiça Eleitoral disponibilizados de forma digital. Nessa hipótese, a Prefeitura deverá providenciar a imediata exclusão dos arquivos de sua base de dados.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente acordo vigorará pelo prazo de 12 meses, contados de sua assinatura, sendo admitida a prorrogação por acordo entre os partícipes até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1 O presente instrumento poderá ser denunciado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste acordo, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio do partícipe que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os partícipes indicarão seus representantes, aos quais caberá proceder ao acompanhamento e coordenação do presente acordo;

7.2 A entidade parceira manterá controle da quantidade de cidadãos e cidadãs que solicitaram o apoio para ter acesso aos serviços

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

disponibilizados pela Justiça Eleitoral de forma digital, conforme modelo constante do Anexo III;

7.3 A fiscalização deste Acordo de Cooperação será feita pelo:

a) Chefe de Cartório da respectiva zona eleitoral; e

b) Pelo responsável indicado(a) pela entidade parceira para atuar como seu representante perante o TRE-SP, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

8.1 O presente acordo não abrange o compartilhamento de dados entre a Justiça Eleitoral e a entidade parceira, tampouco o acesso a dados do Cadastro Eleitoral;

8.2 Os partícipes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus servidores(as), colaboradores(as), representantes e prepostos(as), a manter o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tenham acesso em razão do objeto desta parceria, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa do outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

a) as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa fé;

b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

c) as atividades referentes ao presente ACORDO observarão, no que couber, as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Caberá à Justiça Eleitoral, providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação e seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As questões oriundas deste acordo deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelos partícipes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária da cidade de Ribeirão Preto do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação.

Aos 23 dias do mês de Junho de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RISSI FERNANDES:27354367800

Assinado de forma digital por RODRIGO RISSI FERNANDES:27354367800
Dados: 2025.06.26 16:50:54 -03'00'

Rodrigo Rissi Fernandes
Juiz da 135ª Zona Eleitoral – Sertãozinho

Jose Carlos Neves Silva
Prefeito do Município de Pontal

Testemunhas

CPF n.

Allan Eduardo Moreira
OAB / SP 527.035
Assessor Especial de Gabinete

CPF n.

Lívia M. M. e Moura

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

INFRAESTRUTURA MÍNIMA

A infraestrutura mínima para viabilizar que os interessados possam ter acesso de forma online aos principais serviços prestados pela Justiça Eleitoral de São Paulo disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral na internet consiste em:

- 1 (um) microcomputador com webcam ou notebook com webcam
- 1 (uma) impressora para impressão de certidões e/ou digitalização de documentos;
- Mobiliário (mesa e cadeira);
- Serviço de acesso à internet gratuita

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

Vera Lucia dos Reis, CPF: 071.552.838-60, perante o Juízo da 135° Zona Eleitoral – Sertãozinho/SP, compromete-se a guardar o sigilo necessário dos dados pessoais de eleitores(as), como nome e data de nascimento, aos quais tiver acesso por ocasião da participação no objeto do presente Acordo, bem como a não divulgar esses dados pessoais a terceiros nem copiá-los ou reproduzi-los por qualquer meio ou modo, considerando a proteção estabelecida pela Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Declara, ainda, ter ciência de que eventual descumprimento, devidamente comprovado, deste compromisso poderá acarretar em sua responsabilização civil e criminal, a ser apurada em regular processo judicial.

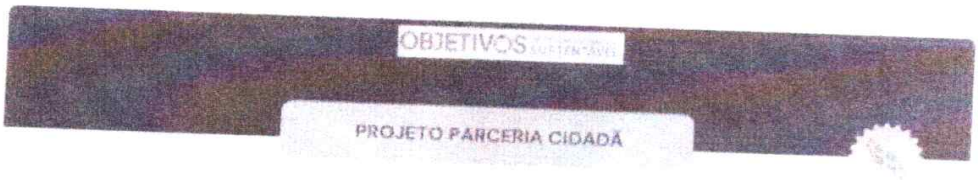
Pontal, 23 de junho de 2025

VERA LUCIA DOS REIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA



vamos juntos fazer a diferença!

1. Município:
2. Mês de referência:
3. Quantidade de atendimentos relacionados aos serviços da Justiça Eleitoral:
4. Em que situação a maior parte dos eleitores e eleitoras atendidos (as) se encontra:

( ) Excluídas (os) Digitais
( ) Analfabetas(os)
( ) População em situação de rua
( ) Outro

Observação: os dados serão encaminhados ao TRE por meio de formulário disponível no link https://forms.gle/8PTodeqaUUjjZc5q6

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

TERMO DE CONSENTIMENTO

Vera Lucia dos Reis, RG: 19.974.545-6 CPF: 071.552.838-60, declaro estar ciente de que a apresentação de meus documentos pessoais é necessária para ter acesso aos serviços prestados de forma online pela Justiça Eleitoral.

Declaro, ainda, que autorizo o(a) Sr. Leandro Henrique kockel Cintra a efetuar o cadastramento, em meu nome, dos meus dados pessoais, exclusivamente com a finalidade de que eu possa obter acesso ao serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral na internet (exemplo alistamento eleitoral, transferência, emissão de certidão de quitação, emissão de guia de recolhimento de multa eleitoral, etc).

Pontal, 23 de junho de 2025

VERA LUCIA DOS REIS

Importante:

É vedada a retenção de documentos a qualquer título, nos termos da Lei n. 5.553, de 6 de dezembro de 1968:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 1º - A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.

Licitações e Contratos

Ratificação

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 31/2.025
PROCESSO Nº. 89/2.025

O Municipio de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA,** nos termos do *caput* do artigo 75, inciso VIII, e artigo 72 da Lei nº. 14.133/21, o processo de Dispensa de Licitação n°. 31/2.025, cujo objeto é a Contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de insulina para atendimento de Ordem Judicial, ficando **AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO DIRETA,** junto à empresa **GABRIEL DA GAMA GALACHE**, CNPJ n°33.318.076/0001-19 no valor total de R$2.061,84 (dois mil sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) conforme pareceres jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 26 de junho de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Visto.

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Jamil Abbud Junior
RG 17 982 070-9

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

RESOLUÇÃO SME nº 01, de 04 de junho de 2025.

"Estabelece as diretrizes para a organização curricular da rede pública municipal de ensino de Pontal e define as unidades escolares e turmas que oferecerão jornada de tempo integral no ano letivo de 2025, conforme especifica."

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN, Secretária Municipal de Ensino de Pontal, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.454, de 03 de maio 2024, que institui a política municipal de educação em tempo integral da rede pública municipal de ensino de Pontal;

CONSIDERANDO as diretrizes educacionais nacionais da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2022 que estabelece as normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO o referencial curricular Paulista; e

CONSIDERANDO a importância de oferecer aos alunos a oportunidade de estenderem o tempo de permanência no ambiente escolar em atividades que ampliem seus campos de experiências,

RESOLVE:

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A organização curricular da rede pública municipal de ensino de Pontal no ano letivo de 2025 e as unidades escolares e turmas que oferecerão jornada de tempo integral, observará o disposto na presente Resolução.

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

Art. 2º A carga horária estabelecida será desenvolvida, no mínimo, em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, observada a correspondência, sempre que adotada a organização semestral.

Art. 3° A Educação Infantil, compreendida como creche e pré-escola, tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físico, cognitivo, emocional, social e cultural, considerando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com especial atenção à introdução de noções básicas de computação.

Parágrafo único. A avaliação nestas etapas deve ocorrer mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção.

Art. 4° Os anos iniciais do Ensino Fundamental correspondem ao ensino do 1º ao 5º ano, tendo por objetivo promover o desenvolvimento das competências gerais da BNCC para a formação básica para a cidadania, mediante:

I - Desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - Desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; e

IV - Fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 5º Os anos iniciais do Ensino Fundamental seguirá o regime de progressão continuada, sendo organizado em períodos distintos e sequenciais, compreendidos como espaços temporais interdependentes, porém articulados entre si, ao longo dos cinco anos de estudo, sendo:

I - Período de Alfabetização do 1º ao 2º ano; e

II - Período Intermediário do 3º ao 5º ano.

Art. 6º Os anos finais do Ensino Fundamental correspondem ao ensino do 6º ao 9º ano, tendo por objetivo consolidar e aprofundar as aprendizagens adquiridas nos anos iniciais, promovendo o desenvolvimento das competências gerais da BNCC e a formação integral do estudante, mediante:

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

I - O aprimoramento da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático, possibilitando a interpretação e produção de textos, a resolução de problemas e o pensamento crítico;

II - A ampliação da compreensão sobre fenômenos naturais, sociais, culturais, tecnológicos e científicos, incentivando a pesquisa, a experimentação e a análise crítica da realidade;

III - O fortalecimento das habilidades socioemocionais, da autonomia e do protagonismo juvenil, estimulando a cooperação, a empatia, o respeito à diversidade e a cidadania ativa;

IV - A integração dos conhecimentos por meio da articulação entre as diferentes áreas do conhecimento, promovendo a interdisciplinaridade e o desenvolvimento de projetos que conectem a escola ao cotidiano dos estudantes;

V - O incentivo ao uso crítico e responsável das tecnologias digitais da informação e comunicação, garantindo a apropriação de ferramentas tecnológicas para a aprendizagem e a participação na cultura digital;

VI - A preparação do estudante para a continuidade dos estudos na Educação Básica e para a inserção social e profissional, por meio da construção de projetos de vida que contemplem aspirações acadêmicas, profissionais e pessoais.

Art. 7º Os anos finais do Ensino Fundamental seguirão o regime de progressão continuada, organizando-se em etapas sequenciais e articuladas entre si, sendo:

I - Período de consolidação do 6º ao 7º ano;

II - Período de preparação para a transição do 8º ao 9º ano.

SEÇÃO II - DAS UNIDADES ESCOLARES E TURMAS QUE OFERECERÃO JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 8º Neste ano letivo de 2025, as unidades escolares e turmas da Educação Infantil que atendem as etapas de creche (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II), oferecerão a jornada de tempo integral, a saber:

I - CCI Maria Lucia Lacerda Biagi Americano: turmas de Berçário I, Berçário II e Maternal I;

II - EMEI Francisco Galvão: turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II;

III - EMEI Prof.ª Aparecida Peixoto Contart Bazan: turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II;

IV - EMEI Lazara Garcia de Castro Neves: turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II;

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

V - EMEI Prof.ª Ida Venturelli Mengual: turmas de Berçário I e Berçário II;

VI - EMEI Prof.ª Sandra Mara Malvas: turmas de Berçário I, Berçário II e Maternal I;

VII - EMEI Creche Pró- Infância Prof.ª Elisabeth Buchala Silva dos Reis: turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II; e

VIII - EMEI Creche Prof.ª Valéria Cristina Damião Bidóia: turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II.

Art. 9º As unidades escolares da Educação Infantil que oferecerão a jornada de tempo integral funcionarão das 7h00 (sete horas) às 17h00 (dezessete horas), totalizando uma jornada diária de 10 (dez) horas de efetivo trabalho escolar.

SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Subseção I - Das Disposições Gerais

Art. 10. Os componentes da BNCC contemplam os campos de experiência e as competências e habilidades previstas no Currículo Paulista - etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - considerando cada um dos objetivos de aprendizagens desenvolvimento, bem como cada uma das áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares.

Art. 11. Na atualização ou elaboração dos currículos e das propostas pedagógicas das unidades escolares deverá ser incluída no processo de ensino e aprendizagem a educação alimentar e nutricional, com abordagens em temas relacionados a alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional, perpassando por todos os componentes curriculares.

Subseção II - Das Disposições Gerais da Educação Infantil

Art. 12. No processo de implementação do currículo e das propostas pedagógicas das unidades de Educação Infantil devem ser atendidas as disposições da Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, da Resolução que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil em vigor, bem como devem ser considerados os critérios e recomendações sinalizadas nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, elaborado e editados em 2024 pelo MEC.

Art. 13. As unidades escolares que ofertam a Educação Infantil devem organizar suas matrizes curriculares, a partir das interações e da brincadeira, observando-se os cinco campos de experiência (O Eu, o Outro e o Nós; Corpo, Gestos e Movimentos; Traços, Sons, Cores e

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

Formas; Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação; e Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações), garantindo situações pedagógicas que promovam a amplitude das aprendizagens e desenvolvimento, promovendo:

I - diferentes agrupamentos no decorrer do dia: pequenos grupos, duplas, grande grupo, momentos individuais etc.;

II - diversas modalidades de organização do trabalho pedagógico, como atividades permanentes, eventuais e sequenciadas, projetos, oficinas, ateliês etc.;

III - organizações de tempo que respeitam os ritmos de bebês e crianças, minimizando os tempos de espera entre os momentos da jornada;

IV - ambientes organizados de forma a favorecer as interações de bebês e crianças com os adultos e com seus pares; e

V - momentos diários nos espaços externos, de forma a diversificar as experiências de bebês e crianças e a evitar práticas que concentrem as interações e a brincadeira apenas nos espaços internos.

§ 1º As atividades deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos, mediadas por professor polivalente e/ou professor especialista, com licenciatura específica no componente curricular.

§ 2º O planejamento deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças com deficiência, transtorno do espectro de autismo (TEA), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando sua plena participação.

Art. 14. À introdução à computação na Educação Infantil deve ser lúdica e integrada aos campos de experiência, envolvendo o desenvolvimento do pensamento computacional, habilidades para o mundo digital e a cultura digital.

§ 1º As atividades de cada campo de experiência devem incluir os três eixos da computação como meio de explorar habilidades de pensamento lógico, criatividade, interação com tecnologias e consciência digital.

§ 2º Os conteúdos relacionados a introdução à computação serão ministrados por professor polivalente.

Subseção III - Da Educação Infantil - Tempo Parcial

Art. 15. Na organização curricular da Educação Infantil na modalidade parcial para alunos das etapas de creche (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II) e pré-escola (Etapas I e II),

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

deverá ser observada a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.000 (mil) aulas anuais, correspondentes à 833 (oitocentos e trinta e três) horas anuais, conforme o disposto no disposto nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 16. Os componentes curriculares de Educação Física e Arte terão 2 (duas) aulas semanais nas Etapas 1 e 2 (etapas da pré-escola), ministradas por professor especialista, com licenciatura específica no componente curricular.

Art. 17. Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária dos componentes curriculares de Educação Física e Arte poderão ser ministradas pelo professor polivalente.

Subseção IV - Da Educação Infantil - Tempo Integral

Art. 18. Na organização curricular da Educação Infantil na modalidade integral para alunos das etapas de creche (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II), deverá ser observada a carga horária de 2.000 (duas mil) horas anuais, conforme o disposto no Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. A carga horária será composta de 60 (sessenta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) aulas anuais, correspondentes 2.000 (duas mil) horas anuais.

Subseção V - Das Disposições Gerais do Ensino Fundamental

Art. 19. Conforme preconiza a Lei nº 11.645/2008, os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, deverão ser ministrados em todo o currículo escolar, especialmente nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte e História.

Art. 20. A educação digital, focada no letramento digital, computação, programação, robótica e outras competências digitais, será integrada transversalmente, permeando todos os componentes curriculares, como Matemática e Ciências, visando que os estudantes adquiram habilidades de resolução de problemas, pensamento crítico, criatividade e participação ativa no mundo digital, de forma ética e responsável.

§ 1º Deverão ser trabalhadas as habilidades dos três eixos da computação, observando as seguintes características:

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

I - Pensamento Computacional: desenvolvimento de habilidades de resolução de problemas, como otimização, abstração, reconhecimento de padrões e criação de algoritmos.

II - Mundo Digital: exploração de dispositivos e ferramentas tecnológicas para enriquecer experiências de aprendizado e interação.

III - Cultura Digital: incentivo à participação ativa e ética no ambiente digital, com foco na colaboração, criatividade e segurança.

§ 2º Os conteúdos relacionados à educação digital serão ministrados por professor polivalente nos anos iniciais do ensino fundamental, e por professor especialista dos diversos componentes curriculares nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 21. O Ensino Religioso, de oferta obrigatória pela escola e matrícula facultativa ao aluno, é oferecido no Ensino Fundamental, se houver demanda.

Subseção VI - Dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Tempo Parcial

Art. 22. A matriz curricular de tempo parcial dos anos iniciais do ensino fundamental será composta pelos componentes curriculares da BNCC, complementado por uma Parte Diversificada.

§ 1° As aulas dos componentes curriculares de Educação Física, Arte e Língua Inglesa serão ministradas por professor especialista, com licenciatura específica no componente curricular.

§ 2º Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária dos componentes curriculares de Educação Física, Arte e Língua Inglesa poderão ser ministradas por professor polivalente.

§ 3º As aulas dos componentes curriculares de História e Geografia serão classificadas nas áreas do conhecimento como Ciências Humanas.

§ 4º As aulas do componente curricular de educação digital serão ministradas por professor polivalente.

Art. 23. Na organização curricular da jornada de tempo parcial a carga horária será composta de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.000 (mil) aulas anuais, correspondentes à 833 (oitocentos e trinta e três) horas anuais, conforme o disposto no Anexo III desta Resolução.

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Subseção VII - Dos Anos Finais do Ensino Fundamental - Tempo Parcial

Art. 24. A matriz curricular de tempo parcial dos anos finais do Ensino Fundamental será composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Parte Diversificada.

Parágrafo único. A matriz curricular dos anos finais do Ensino Fundamental apresenta na Parte Diversificada o componente Produção de Texto.

Art. 25. Na organização curricular da jornada de tempo parcial dos anos finais do Ensino Fundamental, a carga horária será composta de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, equivalentes a 1.000 (mil) horas anuais, conforme o disposto no Anexo V desta Resolução.

SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As matrizes curriculares constantes nos Anexos que integram esta Resolução deverão ser adotadas no ano letivo de 2025 pela rede pública municipal de ensino de Pontal, em todas as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 27. Caberá a direção de cada unidade escolar adotar as providências que viabilizem as orientações e o acompanhamento das atividades pedagógicas e administrativas para implementação dos currículos, conforme as disposições desta Resolução.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN

Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL 2025 ETAPA CRECHE - MATERNAL I E II - TEMPO PARCIAL AULAS 50 MINUTOS						
	EIXOS ESTRUTURANTES	ÁREAS DE CONHECIMENTO COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS PARA CADA ETAPA ESCOLAR			
			BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL I
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC	Brincadeiras e Interações	O eu, o outro e o nós	25	25	25	25
		Corpo, gestos e movimentos				
		Traços, sons, cores e formas				
		Escuta, fala, pensamento e imaginação				
		Espaços, tempos, quantidades, relações, transformações e linguagem				
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			1.000	1.000	1.000	1.000
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS			833	833	833	833

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL 2025 ETAPA PRÉ-ESCOLA - ETAPAS I E II - TEMPO PARCIAL AULAS 50 MINUTOS				
	EIXOS ESTRUTURANTES	**ÁREAS DE CONHECIMENTO COMPONENTES CURRICULARES**	**AULAS SEMANAIS PARA CADA ETAPA ESCOLAR**	
			ETAPA I	**ETAPA II**
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC	Brincadeiras e Interações	O eu, o outro e o nós	21	21
		Corpo, gestos e movimentos		
		Traços, sons, cores e formas		
		Escuta, fala, pensamento e imaginação		
		Espaços, tempos, quantidades, relações, transformações e linguagem		
	Educação Física		2	2
	Arte		2	2
SUBTOTAL DE AULAS ANUAIS			1.000	1.000
SUBTOTAL DE HORAS ANUAIS			833	833

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL 2025 ETAPA CRECHE - BERÇÁRIO I E II / MATERNAL I E II - TEMPO INTEGRAL AULAS 50 MINUTOS						
	EIXOS ESTRUTURANTES	**ÁREAS DE CONHECIMENTO COMPONENTES CURRICULARES**	**AULAS SEMANAIS PARA CADA ETAPA ESCOLAR**			
			BERÇÁRIO I	**BERÇÁRIO II**	**MATERNAL I**	**MATERNAL I**
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC	Brincadeiras e Interações	O eu, o outro e o nós	60	60	60	60
		Corpo, gestos e movimentos				
		Traços, sons, cores e formas				
		Escuta, fala, pensamento e imaginação				
		Espaços, tempos, quantidades, relações, transformações e linguagem				
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			2.400	2.400	2.400	2.400
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS			2.000	2.000	2.000	2.000

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

ANEXO IV

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Escolar Digital

02/06/2025 13:57
Página 1 de 1

Matriz Curricular

HOMOLOGADA

Ano Letivo: 2025
Diretoria: P.M. DE PONTAL
Município: PONTAL
Escola: MARIO PEDRO EMEIEF
Tipo de Ensino: ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - Ciclo I - Anos Iniciais
Fundamento Legal: FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
Período: Diurno **Carga Horária:** 0 **Módulo:**

Quadro de Aula

Componente Curricular	Classificação	Quantidade de Aulas				
		1 ANO	2 ANO	3 ANO	4 ANO	5 ANO
1100 - LINGUA PORTUGUESA	Base Nacional Comum	9	9	9	9	9
1400 - LINGUA ESTRANGEIRA INGLES	Base Nacional Comum	1	1	1	1	1
1813 - ARTE	Base Nacional Comum	2	2	2	2	2
1900 - EDUCACAO FISICA	Base Nacional Comum	2	2	2	2	2
2100 - GEOGRAFIA	Base Nacional Comum	1	1	1	1	1
2200 - HISTORIA	Base Nacional Comum	1	1	1	1	1
2700 - MATEMATICA	Base Nacional Comum	8	8	8	8	8
8468 - CIENCIAS	Base Nacional Comum	1	1	1	1	1

Aprovação

Data	Situação Aprovação	Aprovador	Justificativa
30/04/2025	AGUARDANDO ANÁLISE	ELIZANGELA APARECIDA JACOMINI SEVERINO	
30/04/2025	APROVADA	ELIZANGELA APARECIDA JACOMINI SEVERINO	DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
05/05/2025	RATIFICADA	ROSANA APARECIDA CANTOLINI	RATIFICO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
05/05/2025	HOMOLOGADA	ROSANA APARECIDA CANTOLINI	HOMOLOGADA

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

ANEXO V

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Escolar Digital

02/06/2025 13:57
Página 1 de 1

Matriz Curricular

HOMOLOGADA

Ano Letivo: 2025
Diretoria: P.M. DE PONTAL
Município: PONTAL
Escola: MARIO PEDRO EMEIEF
Tipo de Ensino: ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - Ciclo II - Anos Finais
Fundamento Legal: FUNDAMENTAL ANOS FINAIS
Período: Diurno **Carga Horária:** 0 **Módulo:**

Quadro de Aula

Componente Curricular	Classificação	Quantidade de Aulas			
		6 ANO	7 ANO	8 ANO	9 ANO
1100 - LINGUA PORTUGUESA	Base Nacional Comum	6	6	6	6
1400 - LINGUA ESTRANGEIRA INGLES	Base Nacional Comum	2	2	2	2
1813 - ARTE	Base Nacional Comum	2	2	2	2
1900 - EDUCACAO FISICA	Base Nacional Comum	2	2	2	2
2100 - GEOGRAFIA	Base Nacional Comum	4	4	4	4
2200 - HISTORIA	Base Nacional Comum	4	4	4	4
2700 - MATEMATICA	Base Nacional Comum	6	6	6	6
8468 - CIENCIAS	Base Nacional Comum	4	4	4	4

Aprovação

Data	Situação Aprovação	Aprovador	Justificativa
30/04/2025	AGUARDANDO ANÁLISE	ELIZANGELA APARECIDA JACOMINI SEVERINO	
30/04/2025	APROVADA	ELIZANGELA APARECIDA JACOMINI SEVERINO	DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
05/05/2025	RATIFICADA	ROSANA APARECIDA CANTOLINI	RATIFICO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
05/05/2025	HOMOLOGADA	ROSANA APARECIDA CANTOLINI	HOMOLOGADA

SECRETARIA DE ENSINO
RuaMacyrRamazini,609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

"Estabelece os protocolos para o armazenamento de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais proibidos durante o horário escolar, canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e as instituições da rede pública municipal de ensino de Pontal e dá outras providências."

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN, SecretáriaMunicipal de Ensino de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024 que proíbe a utilização de celulares e dispositivos eletrônicos por alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Indicação CEE 238/2025 que oferece subsídios complementares para a correta aplicação das legislações federal e estadual, orientando as escolas sobre as melhores práticas para a restrição do uso de celulares e dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, em alinhamento com as diretrizes educacionais vigentes;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 que proíbe a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o Decreto federal nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025 que regulamenta a Lei federal nº 15.100/2025;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025 que institui as diretrizes operacionais nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Ensino estabelecer orientações sobre a proibição do uso de dispositivos eletrônicos nas unidades escolares, com o objetivo de apoiar as escolas no cumprimento das legislações federal e estadual relacionadas ao tema; e

CONSIDERANDO a necessidade de criar um ambiente escolar mais adequado ao aprendizado, minimizando distrações, incentivando o uso consciente da tecnologia para fins pedagógicos e o fortalecimento da comunicação entre escolas e famílias,

SECRETARIA DE ENSINO
RuaMacyrRamazini,609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidos os protocolos para o armazenamento de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais proibidos durante o horário escolar,os canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e as instituições da rede pública municipal de ensino de Pontal, e as diretrizes para a adoção de medidas e estratégias que objetivam a preservação da saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se dispositivos eletrônicos portáteis:aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, notebooks, tablets, kits de robótica, kits de audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros.

§ 2º A proibição se estende a todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação, bem como nos intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

Art. 2º A implementação desta Resolução observará os seguintes princípios e diretrizes:

I -priorizar o aprendizado e o desenvolvimento integral dos estudantes, garantindo um ambiente escolar livre de distrações tecnológicas desnecessárias;

II -estimular o uso consciente e educativo da tecnologia, respeitando as necessidades pedagógicas e de inclusão dos estudantes;

III -assegurar a efetiva comunicação entre as unidades escolares e as famílias por meio de canais institucionais, sem a necessidade do uso de dispositivos eletrônicos pessoais;

IV -respeitar as necessidades individuais dos estudantes que demandem o uso de tecnologia por razões de acessibilidade e saúde; e

V -promover a conscientização da comunidade escolar sobre os impactos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos no desenvolvimento infantil e adolescente.

Parágrafo único. A implementação das ações de que trata este artigo deverá ser precedida de um processo participativo e contextualizado, garantindo o equilíbrio entre os benefícios

SECRETARIA DE ENSINO
RuaMacyrRamazini,609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

pedagógicos das tecnologias e a necessidade de promover um ambiente escolar sadio e inclusivo.

Seção II

Do Modelo de Guarda de Dispositivos Eletrônicos Portáteis Pessoais

Art. 3º As equipes gestoras, com o apoio e colaboração dos demais servidores lotados nas unidades escolares, deverão se organizar para promover ações que sensibilizem as famílias a desencorajarem os estudantes a portarem dispositivos eletrônicos portáteis pessoais na escola, a menos que haja previsão de utilização para fins pedagógicos por um profissional da educação.

Art. 4º O estudante que optar por portar o celular ou outro dispositivo eletrônico no espaço escolar, deverá mantê-lo desligado e ficará responsável pela guarda em local seguro e inacessível durante todo o período de permanência na escola, como sua mochila, bolsa ou item similar passível de ser lacrado.

§ 1º Os pais e responsáveis devem ser informados que a unidade escolar não se responsabilizará por eventuais extravios ou danos aos equipamentos.

§ 2º A equipe gestora poderá disponibilizar espaços apropriados para o armazenamento, como armários individuais, caixas coletivas identificadas, compartimentos específicos ou outra solução.

§ 3º A aquisição desses recursos de armazenamento poderá ser viabilizada com o recurso do PDDE.

Seção III

Das Exceções à Proibição do Uso de Dispositivos Eletrônicos Portáteis Pessoais

Art. 5ºA proibição do uso de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais nas escolas por estudantes, em todas as etapas da Educação Básica, ficará excetuada nas seguintes hipóteses:

I -quando expressamente autorizado pela equipe gestora, para finalidades pedagógicas orientadas e mediadas por profissionais da educação, seguindo as recomendações por etapa de ensino e do planejamento escolar;

SECRETARIA DE ENSINO
RuaMacyrRamazini,609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

II -quando necessário para a acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que exijam o uso do dispositivo como ferramenta de suporte técnico e pedagógico;

III -em caso de necessidade comprovada de monitoramento ou atendimento a condições de saúde do estudante;

IV -situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior que demandem o uso imediato dos dispositivos pelos estudantes, conforme declarado pela equipe gestora; e

V - para garantir o exercício dos direitos fundamentais por toda a comunidade escolar.

§ 1º As exceções previstas nos incisos II e III deste artigo deverão ser acompanhadas de prescrição médica e/ou deprofissional desaúde competente por este tipo de encaminhamento, devidamente assinados, contendo a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou comunicação.

§ 2º Cada unidade escolar deve mapear os estudantes que necessitam usar dispositivos eletrônicos como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde, garantindo que haja suporte adequado.

§ 3º A unidade escolar poderá elaborar um plano de acompanhamento, desenvolvido pela equipe pedagógica em conjunto com profissionais de saúde escolar, descrevendo como e quando o dispositivo será utilizado, garantindo a consulta e orientação aos pais e responsáveis.

§ 4º O uso de dispositivos pode ser permitido para assegurar direitos fundamentais, conforme disposto no inciso V, devendo estes casos serem orientados pelos direitos fundamentais de todos os atores envolvidos no processo pedagógico, e garantindo a equidade e acesso igualitário às oportunidades educacionais, independentemente de suas condições.

§ 5º Em situações emergenciais, como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança, a utilização de dispositivos eletrônicos pode ser autorizada, devendo as escolas definirem protocolos claros, estabelecendo orientações para o uso de celulares em emergências, incluindo a comunicação com famílias e autoridades.

§ 6º A equipe gestora será responsável pela identificação do enquadramento nas hipóteses de exceção, o que deverá ser feito com planejamento e transparência, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

Art. 6º No caso da utilização dos dispositivos eletrônicos para os fins dispostos no artigo 5º desta Resolução, as notificações de aplicativos ou serviços não relacionados à atividade pedagógica

SECRETARIA DE ENSINO
RuaMacyrRamazini,609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

em questão deverão ser desativadas, evitando distrações ou interrupções no processo educacional.

Seção IV

Das Finalidades Pedagógicas de Dispositivos Eletrônicos

Art. 7º Consideram-se finalidades pedagógicas de dispositivos eletrônicos, o uso intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de profissional da educação da escola.

§ 1º O uso de dispositivos eletrônicos fornecidos pela escola para as atividades pedagógicas deve ser sempre priorizado em relação ao uso de dispositivos pessoais.

§ 2º Fica resguardada a utilização de dispositivos como notebooks e computadores, por parte de professores, para planejamento de aulas, garantindo que o professor tenha condições profissionais de desenvolver as atividades pedagógicas que demandam o uso destes dispositivos.

Art. 8º Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos eletrônicos pelos estudantes de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ser em caráter absolutamente excepcional, na forma desta Resolução.

§ 1º O profissional da escola poderá optar excepcionalmente por realizar atividades pedagógicas que podem exigir algum tipo de acesso a dispositivos, planejando de maneira cuidadosa e intencional, não podendo as referidas atividades se estenderem por longo período em função das recomendações de limites de exposição a telas por crianças pequenas.

§ 2º O uso excepcional na Educação Infantil só poderá ocorrer por meio de dispositivos oferecidos pela escola com acompanhamento e mediação do professor responsável, respeitando as restrições de idade.

Art. 9º No Ensino Fundamental, o uso pedagógico de dispositivos eletrônicos é recomendado, respeitando as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

SECRETARIA DE ENSINO
RuaMacyrRamazini,609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

Parágrafo único. O uso de dispositivos eletrônicos nos anos iniciais do Ensino Fundamental deverá ser equilibrado e mais restrito, garantindo o desenvolvimento das competências digitais necessárias sem prejuízo das demais competências e habilidades previstas para esta etapa.

Seção V

Dos Protocolos em Caso de Descumprimento

Art. 10. Na hipótese do uso de dispositivo eletrônico em situações não previstas no artigo 5º desta Resolução, caberá a adoção do seguinte protocolo:

I -Caso a infração ocorra dentro da sala de aula, o professor deverá comunicar à equipe gestora para que efetue o recolhimento do dispositivo, entre outras medidas cabíveis, conforme descrito no artigo 12 desta Resolução.

II -Caso a infração ocorra em outros espaços da escola, qualquer servidor que verifique o uso inadequado deverá comunicar imediatamente à equipe gestora para que efetue orecolhimento do dispositivo, entre outras medidas cabíveis, conforme descrito no artigo 12desta Resolução.

III -Se o estudante entregar voluntariamente o dispositivo, a equipe gestora o guardará e odevolverá ao fim do período escolar.

IV -Caso o estudante se recuse a entregar o dispositivo, a equipeescolar deverá comunicar imediatamente um dos pais ou responsáveis solicitando sua presença para seguir as orientações.

V -Sempre que houver o recolhimento de um dispositivo eletrônico, deverá ser solicitado ao estudante que assine uma declaração, termo de entrega ou caderno de protocolo, especificandoas condições do aparelho no momento da retenção, como possíveis rachaduras, tela trincadaou outros danos visíveis.

VI -O dispositivo recolhido deverá ser mantido desligado ou em modo avião, se não for possível,com as funções desabilitadas, no modo silencioso ou volume no mínimo.

VII - Em qualquer caso, o dispositivo deverá ser devolvido ao estudante ao final do horário regular de aula, não podendo permanecer retido após esse período.

VIII - No momento da devolução, a equipe gestora deverá solicitar novamente a assinatura do estudante, assegurando que o aparelho foi devidamente devolvido nas mesmas condições em que foi recolhido.

SECRETARIA DE ENSINO
RuaMacyrRamazini,609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses previstas neste artigo, caberá a equipe gestora o registro no livro de ocorrências, identificando-as como “uso indevido de dispositivo eletrônico”, com posterior ciência aos pais e responsáveis pelo estudante.

Art. 11. Mediante a reincidência do uso de celular ou dispositivo eletrônico portátil sem autorização, serão aplicadas medidas disciplinares de caráter pedagógico, proporcionais à gravidade da infração:

I - Na primeira infração, além de recolher o dispositivo eletrônico, a equipe gestora deverá orientar o estudante sobre o armazenamento adequado e registrar a ocorrência no livro de ocorrências;

II - Em caso de reincidência, o estudante deverá ser encaminhado para uma conversa com a direção da escola, que o orientará sobre a normativa vigente e o procedimento adequado para o armazenamento do dispositivo.

III - Deverá ser avaliada a necessidade de encaminhamento do estudante para acolhimento com um psicólogo, especialmente em situações que indiquem possível dependência de dispositivos eletrônicos.

IV - Em casos de condutas reiteradas, a equipe gestora deverá convocar os pais ou responsáveis legais do estudante para uma reunião na escola, orientando-os a não permitir que a criança ou adolescente leve dispositivos eletrônicos para a escola, como forma de prevenir novas ocorrências.

V - Caso os pais ou responsáveis convocados não compareçam à reunião e não justifiquem a ausência, o Conselho Tutelar poderá ser acionado.

Parágrafo único. A equipe gestora poderá avaliar a necessidade de encaminhar casos de estudantes que continuarem descumprindo as regras de proibição após as medidas descritas neste artigo, para a Rede Protetiva (Conselho Tutelar, CAPS, UBS, entre outros), sem se escusar da continuidade do monitoramento da conduta do estudante junto a equipe multidisciplinar da escola.

Art. 12. Além das medidas disciplinares de caráter pedagógico, o estudante que infringir as regras de proibição do uso de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, ficarásujeito a aplicação de mecanismos disciplinares convencionais previstos no regimento escolar, como anotações, suspensões e reuniões com responsáveis, a serem aplicadas de forma gradual e proporcional à gravidade da infração.

SECRETARIA DE ENSINO
RuaMacyrRamazini,609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

Parágrafo único. Os procedimentos disciplinares deverão observar a adequação às faixas etárias e etapas de ensino, priorizando regimes de corresponsabilização equilibrados e claros.

Seção VI

Das Medidas e Estratégias para a Promoção de Ações

Art. 13.A equipe gestora deverá promover ações de divulgação e adotar estratégias para a sensibilização e conscientização dos estudantes, seus familiares e servidores quanto aos prejuízos e distúrbios causados pelo uso excessivo dos dispositivos eletrônicos.

§ 1º Dentre as estratégias deverão ser promovidos encontros com pais e responsáveis para explicar as novas diretrizes e a importância das ações adotadas, além da distribuição de materiais educativos contendo sugestões para estabelecer limites saudáveis para o uso de dispositivos.

§ 2º Profissionais da área da saúde mental, como psicólogos e terapeutas, poderão ser convidados para falar sobre os efeitos do uso excessivo de telas e estratégias de uso consciente.

§ 3º Poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas integradas que abordem o tema da tecnologia na educação, permitindo que os estudantes reflitam sobre os impactos positivos do uso consciente dos dispositivos.

Art. 14. Os pais e responsáveis deverãoser informados sobre as regras estabelecidas nesta Resolução nas reuniões bimestrais, dias da família, entre outras atividades desenvolvidas pela escola e deverão orientar os estudantes quanto ao seu cumprimento.

Art. 15.A direção de cada unidade escolar deveráconscientizar seus subordinados sobre a restrição do uso do celular e de outros dispositivos eletrônicos portáteis durante o expediente na presença dos estudantes, exceto quando em atividades didáticas com finalidades pedagógicas previstas no planejamento escolar.

Seção VII

Dos Canais de Comunicação

SECRETARIA DE ENSINO
RuaMacyrRamazini,609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

Art. 16. As unidades escolares deverão informar às famílias sobre os canais de comunicação disponíveis e os horários de atendimento ao longo do ano letivo, a fim de promover confiança e assegurar o bem-estar dos estudantes.

Art. 17. Cada unidade escolar deverá disponibilizar um canal oficial de atendimento, preferencialmente dentre as opções já utilizadas pela escola, como o contato institucional, grupos no WhatsApp, Telegram, Teams, entre outros, ou ainda, poderácriar novos meios que atendam às necessidades tanto da equipe gestora quanto da comunidade escolar, assegurando o rápido acesso às informações necessárias.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 18. As ações adotadas por cada unidade escolar deverão priorizar uma visão de corresponsabilidade entre famílias, equipes pedagógicas, professores, estudantes e direção escolar, favorecendo o bem-estar e equilíbrio do ambiente escolar.

Art. 19. Os servidores que descumprirem as disposições desta Resolução, ficarão sujeitos as normas disciplinares previstas na legislação pertinente e no regimento escolar.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto entre a equipe gestora de cada unidade escolar e a Secretária Municipal de Ensino.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN

Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP

SECRETARIA DE ENSINO
RuaMacyrRamazini,609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

ANEXO

TERMO DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO PESSOAL

(Utilização Indevida em Horário Escolar)

Aluno(a): _____

Turma: _____

Data da Retenção: ____/____/_____

Horário: _____

Eu, aluno(a) acima identificado(a), declaro que tive o seguinte dispositivo eletrônico pessoal recolhido pela equipe gestora desta unidade escolar, devido à sua utilização durante o horário regular de aula, em desacordo com as normas internas da instituição, bem como em afronta à Lei Estadual nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, e à Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõem sobre a restrição do uso de aparelhos eletrônicos pessoais em ambiente escolar.

Tipo de dispositivo:

( ) Celular

( ) Tablet

( ) Outro: _____

Marca/Modelo: _____

Cor: _____

Número de série (se disponível): _____

Condições visíveis do aparelho no momento da retenção (descrever com clareza): _____

_____

(Exemplo: tela trincada, botão lateral danificado, arranhões, etc.)

Declaro estar ciente de que este dispositivo será mantido sob a guarda da equipe gestora até o término do horário regular de aula e será devolvido somente ao aluno, mediante nova assinatura neste termo, desde que nas mesmas condições em que foi retido.

Assinatura do(a) aluno(a) no momento da retenção:

_____

(Local, data e assinatura)

DEVOLUÇÃO DO DISPOSITIVO AO FINAL DO HORÁRIO ESCOLAR

Declaro que recebi o dispositivo acima descrito nas mesmas condições em que foi retido, conforme verificado conjuntamente com a equipe gestora.

Data da devolução: ____/____/_____

SECRETARIA DE ENSINO
RuaMacyrRamazini,609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

Horário: _____
Assinatura do(a) aluno(a) no momento da devolução:
_____
Assinatura do(a) servidor(a) responsável pela devolução:
Nome: _____
Emprego/Função: _____
Assinatura: _____